ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Câmara Municipal em sua vigésima oitava sessão ordinária deste exercício, sob a presidência da vereadora Zilda Maria da Silva. Aberta a sessão e ausente o vereador Carlos Ferreira da Costa Filho por motivo de doença, a Senhora Presidente iniciou os trabalhos do dia com a invocação a Deus feita pelo vereador Anderson José Firmino – Buiú do Ônibus. Em virtude da ausência do vice-presidente vereador Carlos Ferreira da Costa Filho, assumiu, em caráter temporário, o exercício da vice-presidência da Câmara Municipal o Secretário da Mesas Diretora vereador Eduardo Benedito Ottoni Filho (Artigo 29, inciso VIII do Regimento Interno), e para esta sessão foi convidado para exercer o cargo de Secretário *Ad-hoc* o vereador Leonardo Vinhas Ciacci (Artigo 9°, § 2° do Regimento Interno). A ata da sessão anterior foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. ***Expediente do dia:*** **Mensagens do Executivo: 1)** Projeto de Lei 35/2020, DISPÕE SOBRE O USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS POR APLICATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Encaminhado às Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final; e Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio e Indústria. **Deliberação das Matérias: Em 2ª discussão e votação: 1)** Projeto de Lei Complementar 02/2020, autoria do Executivo, FAZ A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE VARGINHA, REVOGA A LEI 4.530/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado por doze votos favoráveis, um voto contrário do vereador José de Alencar Santana Faleiros, e uma ausência do vereador Carlos Ferreira da Costa Filho. Ao Senhor Prefeito para a Sanção. **2)** Projeto de Lei 15/2020, autoria do vereador Eduardo Benedito Ottoni Filho, ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.006/1998, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS HABITACIONAIS", SUPRIMINDO OS ARTIGOS 80 E 81. Em sua discussão o vereador Celso Ávila Prado teceu o seguinte comentário solicitando sua inserção em ata: ***"Boa noite Senhora Presidente, nobres Vereadores, público que nos acompanham pelas redes sociais e todos aqueles que nos assistem. Particularmente como presidente da Comissão de Obras, nós fizemos um parecer desfavorável a esse projeto, com uma série de argumentos. Esse projeto passou pelo crivo da Assessoria Jurídica desta Casa, com uma série de reuniões e andamentos dados pelos interessados. Nós fizemos o pedido de vista, que foi deferido***

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

após uma longa discussão. Algumas diligências sobre a questão desse projeto: buscando nos anais desta casa, após largo estudo, nós encontramos um Projeto de Lei, que é o Projeto de Lei 56/2018, onde o Prefeito à época, Vérdi Lúcio Melo, encaminhou a esta casa este projeto, autorizando o Município de Varginha a receber em doação, área de terreno para os fins que menciona. E coincidentemente, buscando aqui nos arquivos com a ajuda dos servidores desta casa, esse Projeto foi tramitado legalmente, foi aprovado, e foi convertido na Lei 6.535/2018. O Município, portanto, recebeu a área em doação. Esta área está definida nesse projeto como pertencente a Edgar Teixeira da Silva, o "Edgar Rojão". Essa área, eu até gostaria que fosse exibida a foto para que os colegas tenham conhecimento, é uma área ao lado do CEFET, na Avenida dos Imigrantes, onde nós temos uma grande gleba, inclusive uma estrada de terra, uma estrada vicinal, que liga ao bairro Novo Tempo. E nesse Projeto de 2018, tem aqui os empreendedores, o CNPJ, os sócios das empresas, que pretendem, nesse local exatamente, construir. Aí esta foto mostra um exemplo de residência com acesso particular, e é o que prevê o Código de Obras, e é o que prevê o presente Projeto de autoria do Vereador Dudu Ottoni. Essas residências com acesso particular vocês podem observar que é condomínio horizontal, uma residência grudada na outra e o recuo de quatro metros na entrada para circulação, inclusive rotatória – o cul-de-sac – no interior dessas residências, é obrigatório. Existe uma norma do Artigo 80 e 81 que regulamenta esses recuos. Então, diante de estudos, depois dessas diligências, coincidentemente na Avenida dos Imigrantes tem dois condomínios desta natureza, que serviram de exemplo. Solicitamos aqui o parecer jurídico do advogado Doutor Yuri Pinheiro, são 17 laudos, mas eu vou me ater a ler o resumo dele, e gostaria que isso fosse constado em ata, para que nós tenhamos total tranquilidade de avaliar esse Projeto de Lei. Então está aqui: com a impossibilidade de a prefeitura aprovar ou regularizar tais construções, por consectário lógico, as residências com acesso particular, com previsão expressa no artigo 80 e 81 da Lei Municipal 3006/98 estarão proibidas de serem construídas no município de Varginha, justamente porque não haverá Lei Municipal que disciplina tal matéria, tendo em vista o princípio da legalidade no âmbito público. Só que presidente, eu vou me estender: a questão tornar-se-ão tão complexa, que apenas por hipótese de argumentação jurídica, ainda que houvesse a possibilidade de serem construídas as chamadas residências com acesso particular, mesmo com a revogação dos artigos 80 e 81 do Código de Obras, restariam inúmeros questionamentos fática e juridicamente impossíveis de serem razoavelmente solucionados a contento. Senão vejamos, pergunta-se: as edificações de residência com acesso particular, poderão contar com quantas unidades de moradia? Persistiria o limite revogado, de 10 unidades a cada lado de alinhamento ou poderiam ser construídas tantas quantas unidades de moradia que coubessem dentro dos limites do terreno? Terceiro: qual seria a largura mínima dos corredores, seja nas residências unilaterais, seja nas bilaterais? Qual seria a medida do cul-de-sac,

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

ou ainda haveria necessidade de haver referido cul-de-sac? Como a Prefeitura Municipal fiscalizaria a quantidade de unidades de moradia, ou a largura dos corredores, sem nenhuma norma urbanística que a respalde com critérios objetivos? Bom, então o que nós temos aqui é uma análise de uma supressão de dois artigos, que, sendo revogados, não haverá norma jurídica que regulamentará ou que trará segurança jurídica para que a Secretaria de Planejamento aprove determinados projetos. Haverá aqui uma ilícita renúncia do executivo da Prefeitura, de seus poderes e prerrogativas atinentes ao poder de polícia urbanística, ou seja, de fiscalizar. Além disso, eu queria argumentar o seguinte: nós acabamos de votar o Plano Diretor. O Plano Diretor, nós aprovamos aqui nesta Casa, que nenhum lote será construído em menos de 200 metros. E nós estamos avançando em um Código de Obras, que virá como Lei Complementar no Plano Diretor que nós estamos aprovando agora. Nós já estamos alterando lá na frente, um artigo do Código de Obras atual, que ficará no vácuo jurídico, não terá norma que regulamentará. Então se aprovado esse Projeto, nós teremos uma insegurança jurídica na questão de construções de casas na nossa cidade. E aí vem um detalhe muito interessante, eu acho que nós não temos que avaliar esse empreendimento, nós temos que pensar todos os outros empreendimentos na nossa cidade. O fato de ter recebido o Município uma área em doação para construção de uma avenida, não é favor nenhum do empreendedor, porque abriu avenida, todos os lotes contíguos poderão ser loteados. Então é de interesse, e aí eu vejo que o princípio da impessoalidade nesse projeto está totalmente ferido. Quando se fala em princípio da impessoalidade na administração pública, não tem nada a ver com a conduta pessoal de ninguém, é o princípio que está regido pela Carta Magna e não vem aqui trazer ofensa ao autor do projeto ou qualquer outra pessoa, não é isso. Então particularmente eu vejo que esse projeto não deveria ter sido suprimido, ele deveria ter sido alterado, emendado, de uma forma que houvesse norma jurídica que regulamentasse as medidas. Então particularmente não estou seguro, vou caminhar pelo voto contrário a esse projeto, e gostaria que essa minha fala que fosse registrada em ata, para que nós possamos nos resguardar de quaisquer consequências jurídicas que venham a sobre cair nesse projeto no futuro. Muito obrigado, boa noite". Em seguida o vereador Carlos Lúcio Ferreira teceu o seguinte comentário solicitando a sua inserção em ata: *"Boa noite a todos, quero cumprimentar, na pessoa da nossa Presidente Vereadora Zilda, a mesa, meus nobres colegas vereadores, todos os servidores da Casa e a todos que estão nos assistindo. Eu estive vendo também, e conversando, vendo os dois artigos que estão sendo suprimidos. Nós aprovamos aqui, no sentido de proibir os construtores da cidade de construírem duas casas no lote de duzentos metros. Chamou muita atenção da população, no sentido de que ocorreu até uma certa pressão dos pequenos construtores, que estiveram aqui nessa casa antes da aprovação do Projeto. Isso gerou uma certa polêmica no sentido de perdermos diversas lojas material de construção do nosso município, que questionaram a respeito de aprovarmos esse projeto.*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Como vemos a questão de duas casas em um terreno de duzentos metros, acaba que um prejudica o outro no caso de uma festa, não tem estacionamento, é meio complicado. A questão é a seguinte: nós aqui tiramos o direito dos pequenos construtores do nosso município de estarem construindo casas, e de repente até ganhando dinheiro em cima disso, mas gerando renda para lojas de materiais de construção, gerando emprego para o pessoal da nossa cidade. A questão é a seguinte, eu vejo nesse sentido: eu entendo que temos sim que fazer o melhor para nossa cidade, mas como foi dito aí pelo Nobre Vereador Dr. Celso, que acabou de anteceder, eu por exemplo eu não estou vendo a questão da empresa, até porque eu não sei qual é o empreendedor que está querendo fazer isso, mas se a empresa, se esse empreendedor está dando uma avenida, ele não está dando a avenida de graça, porque se está dando alguma coisa quer algo em troca. Então eu sou totalmente a favor de melhorias para nossa cidade, de avanços, tudo que for de melhor para o nosso Município, até porque eu moro aqui, eu resido aqui. A questão é essa: tiramos o direito dos pequenos construtores do nosso município de estarem fazendo suas casas, vendendo casas com o terreno de 100 metros cada, dividindo terreno de duzentos e fazendo duas residências. E estamos dando direito àqueles construtores, vamos falar assim, estamos tirando direito do pequeno e dando o direito para o maior e mais rico, aquele tem mais condições. Então essa Casa aqui votou por unanimidade, eu votei a favor de nós proibirmos a questão de estar fazendo duas casas. E agora estamos suprimindo, quer dizer, nós temos o nosso voto a favor dos dois artigos e nós estamos retirando, para beneficiar uma empresa que de repente possa ser uma empresa, aí eu não sei o que é, não tenho conhecimento, mas tiramos o direito do pequeno e estamos dando o direito para o grande. E isso aí eu acho que é meio complicado. Então a minha fala é essa, o que eu tenho a dizer isso e quero também que minha fala seja constada em ata. Sou contra o Projeto". Em sua votação o Projeto de Lei foi rejeitado por sete votos favoráveis, seis votos contrários dos vereadores Carlos Lúcio Ferreira, Celso Ávila Prado, Pastor Fausto da Silva França, João Martins Ribeiro, José de Alencar Santana Faleiros e Zacarias Abrão Piva, e uma ausência do vereador Carlos Ferreira da Costa Filho. Quórum necessário para aprovação desta matéria: Maioria absoluta (Inciso II do § 3° do artigo 169 do Regimento Interno). O vereador Celso Ávila Prado encaminhou à Mesa Diretora Parecer Jurídico 9/2020 exarado ao Projeto de Lei 25/2020, autoria do Executivo, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEGUNDO PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE, SEXTA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. para que este seja juntado ao referido Projeto de Lei e encaminhado via ofício ao Comandante do 24° Batalhão da Polícia Militar e ao Comandante da Polícia Ambiental Militar para conhecimento. A Senhora

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Presidente determinou o encaminhamento do parecer e a solicitação formulada ao Assessor Jurídico da Câmara para as tomadas de providências. Foi requerido, que o final dessa sessão fosse guardado um momento de silêncio e pesar em memória da Arquiteta Luciana Monterani da Silva, requerido pelo vereador Cláudio Abreu e Dr. Guedes, Senhor Gledson Barra, requerido pelo vereador Buiú do Ônibus. A Senhora Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para quarta-feira, dia cinco de agosto do corrente ano, neste mesmo local, às dezoito horas, em caráter ordinário. Para constar eu, Eduardo Benedito Ottoni Filho, secretário desta Câmara Municipal, superintendi a redação desta ata que lida, discutida e aprovada vai assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Zilda Maria da Silva
Zilda Silva - PP
Presidente

Eduardo Benedito Ottoni Filho
Dudu Ottoni – PTB
Vice-presidente em exercício

Leonardo Vinhas Ciacci
Leonardo Ciacci - PP
Secretário *Ad-hoc*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br